

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.380, DE 2009

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever a possibilidade de decretação da indisponibilidade de bens quando o investigado ou acusado estiver foragido.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado POLICARPO

I – RELATÓRIO

Resultante da aprovação pelo Senado Federal de proposição de iniciativa do então Senador Expedito Júnior (PLS 363, de 2008), o projeto de lei sob parecer altera a Lei de Improbidade Administrativa para possibilitar a decretação da indisponibilidade de bens quando o investigado ou acusado estiver foragido.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva, será também encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação quanto ao mérito e a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida pela denominação de Lei de Improbidade Administrativa, trouxe para o ordenamento

jurídico pátrio uma série de importantes inovações ao Direito Administrativo brasileiro. Até o seu advento, os atos dos administradores públicos estavam sob a égide de normas legais ineficientes, uma vez que não previam punições efetivas em casos de corrupção ou deficiência funcional grave.

A Lei estabeleceu sanções de natureza civil que até então inexistiam, tais como a aplicação de multa sobre o valor do enriquecimento ilícito ou do prejuízo causado ao erário, bem como proibições de firmar contratos com o poder público ou de receber benefícios fiscais ou creditícios. Ademais, foram ainda previstas sanções na forma de perda dos bens e valores acrescidos ilegalmente ao patrimônio, resarcimento integral do montante subtraído, perda da função pública e suspensão dos direitos políticos.

Não restam dúvidas quanto à relevância do projeto de lei sob parecer. A proposta, na medida em que possibilita a indisponibilidade de bens do investigado ou acusado, viabiliza a reparação do dano ao erário, protegendo, mesmo que em parte, o patrimônio público. Ademais, conforme bem ressaltado na justificação que acompanha o projeto no Senado Federal, a medida acaba “sufocando” o foragido, dificultando a sua ação danosa o que poderá, inclusive, impeli-lo a se entregar à justiça.

Assim sendo, entendemos que a proposição sob análise contribuirá efetivamente para o aperfeiçoamento da Lei de Improbidade Administrativa, que muito tem servido para a melhoria da gestão pública no País.

Diante do exposto, submetemos o nosso voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.380, de 2009.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2011.

Deputado POLICARPO
Relator